

**CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**  
**EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**  
**ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CONTRATO N.º: 21/2020

**CONTRATANTES**

EMPREGADORA : PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO  
CNPJ. : 18.666.172/0001-64  
ENDEREÇO : RUA CEL. JOÃO FERREIRA BARBOSA, 46

CONTRATADO : BRUNA SILVA PELLOZO  
ENDEREÇO : RUA DR. JOAQUIM LIBÂNIO, N.º: 11, GUAXUPÉ, MG  
CPF:114.518.736-62 RG : MG-11.905.915 CTPS: 41704 - SÉRIE: 0160/MG

DATA ADMISSÃO : 01/04/2020  
DEPARTAMENTO : SAÚDE  
CARGO/FUNÇÃO : ENFERMEIRA  
SALÁRIO : R\$2.729,18 ( DOIS MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS )

O Prefeito Municipal, substanciado na Lei Municipal n° 788/2005 e tutela do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, autoriza a contratação de ENFERMEIRA em caráter temporário, para atendimento das necessidades do Município que se caracterizam de excepcional interesse público, tendo em vista a demanda transitória na manutenção dos serviços inerentes ao cargo/função, conforme justificativa em processo administrativo específico.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A trabalhadora acima identificada, recrutada pelo processo seletivo simplificado n°: 05/2020, é contratado nesta data sob regência das normas de Direito Administrativo, nos termos do art. 2º da Lei n° 788/2005, sendo o sistema de previdência o RGPS do INSS, em caráter temporário, para prestar serviços à Empregadora na função de Enfermeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A trabalhadora perceberá a remuneração de R\$2.729,18 ( Dois Mil, Setecentos e Vinte e Nove Reais e Dezoito Centavos) por mês, que corresponde ao valor do salário base do cargo/função.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A trabalhadora ficará lotada no Departamento Municipal de Saúde, podendo ser remanejada para outros setores de acordo com as necessidades da Empregadora, submetendo-se ao cumprimento de horário que lhe for determinado dentro de uma jornada de trabalho de 30 horas semanais.

#### CLÁUSULA QUARTA

A duração do trabalho será controlada pelos meios legais permitidos, podendo ser em registro manual, mecânico ou eletrônico, com anotação da hora de entrada, do almoço e de saída.

#### CLÁUSULA QUINTA

Este Contrato de Trabalho tem início no dia 01 de Abril de 2020 e término previsto para o dia 30 de Setembro de 2020.

#### CLÁUSULA SEXTA

O Contrato poderá ser rescindido de acordo com o artigo 11, incisos e parágrafo único da Lei Municipal nº 788/2005, ou por infringência aos artigos 133 e ou 134, e seus incisos, e ainda faltar com as responsabilidades previstas nos artigos 138 a 143, todos da Lei Complementar Municipal nº 687/1999 (Estatuto do Servidor Municipal), podendo ainda ser rescindido em virtude de realização de Concurso Público para o cargo/função objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

É consenso entre as partes que o presente contrato é em caráter transitório, não gerando garantia de emprego ou cargo público ao contratado, porquanto a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, como dispõe o inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA OITAVA

As despesas geradas com a execução deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, sob rubrica nº 02 0206 10 302 1002 2.071 319004 279.

Partes acordadas firmam este Contrato por Prazo Determinado em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam, elegendo como foro competente o da Comarca de Guaxupé/MG.

São Pedro da União (MG), 01 de Abril de 2020.

  
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO  
EMPREGADORA

  
BRUNA SILVA PELLOZO  
TRABALHADOR CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS

  
CPF. 052.583.336-63

  
CPF. 092.792.696-23